



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024**  
(Do Sr. Bruno Ganem)

Requer informações ao Ministério dos Transportes junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 475/2023-00.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, informações acerca de ações junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) informações sobre possíveis irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico DNIT nº 475/2023-00, no sentido de esclarecer a esta Casa quanto ao seguinte:

- (i) Qual(is) foi(ram) o(s) fundamento(s) legal(is) adotado(s) pelo DNIT/MT para, mesmo reconhecendo a existência de diversos vícios no processo licitatório em referência, praticados em série por licitantes, aplicar apenas medidas pontuais e aparentemente tardias de desclassificação dos aludidos participantes, em vez de reiniciar o Pregão Eletrônico?
- (ii) Por que o DNIT/MT: (a) entendeu que estaria correto manter o curso de licitação na qual foi verificada, apenas em fase avançada, a prática da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 05/11/2024 18:11:37.010 - Mesa

RIC n.4106/2024

conduta conhecida por “licitante coelho”, o qual chegou a participar da fase de lances e interferir em diversos itens do edital; e (b) deixou de reiniciar o processo licitatório para sanção dos vícios?

- (iii) Qual a razão de o DNIT/MT não ter reiniciado o pregão eletrônico, mesmo tendo verificado apenas de modo aparentemente tardio que empresa licitante que prestou declaração falsa chegou a participar – quando não deveria ter tido essa possibilidade – da fase de lances e da fase de desempate para empresas ME/EPP, em conduta que o TCU enquadra como fraude à licitação?
- (iv) Por que razão o DNIT/MT não promoveu a análise da regularidade da habilitação dos licitantes antes de passar à fase de lances, permitindo que diversos licitantes inábeis participassem, sem poder, da fase de lances? Qual a razão de se permitir de modo aparentemente tardio a substituição de documentos na fase final do procedimento, depois de superada a respectiva fase consoante previsto em edital, em que os candidatos irregulares deveriam ter apresentado toda a documentação?

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando as diversas atribuições do Ministério dos Transportes e que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) é uma autarquia federal diretamente vinculada ele, solicitamos o envio de um requerimento de informação a este Ministério com objetivo de obter esclarecimentos específicos relacionados às competências e atividades desempenhadas pelo Ministério dos Transportes junto ao DNIT.

O Pregão Eletrônico DNIT nº 475/2023-00 tem por objetivo a contratação de serviços de implementação e manutenção de dispositivos de segurança e sinalização rodoviária no âmbito do programa BR-Legal 2, tendo como valor global o expressivo montante de R\$ 2.430.580.158,02 (dois bilhões, quatrocentos e trinta milhões, quinhentos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 05/11/2024 18:11:37.010 - Mesa

RIC n.4106/2024

e oitenta mil cento e cinquenta e oito reais e dois centavos) de verbas públicas a serem destinadas.

Em todos, mas especialmente em casos em que há o emprego de elevada quantidade de verbas públicas, cumpre às autoridades públicas em geral – o que inclui a fiscalização do Parlamento Brasileiro – zelar pela legalidade e legitimidade dos processos licitatórios, anulando aqueles que sejam maculados por vícios, especialmente os insanáveis. Esta CVT preocupa-se especialmente, dada a sua pertinência temática, com o emprego de verbas públicas no setor de viação e transportes, o que inclui o DNIT.

Nesse sentido, chegaram ao nosso conhecimento possíveis irregularidades, de graves contornos, que preocupam sobremaneira. Narraram-se condutas graves, praticadas pelas empresas licitantes, em violação aos princípios da moralidade, da economia e da competitividade, como é o caso da prestação, por empresa licitante, de declaração falsa de que seria enquadrada como ME/EPP para obter o benefício de apresentar lances de desempate. Esses lances de desempate (atribuídos pela legislação apenas às empresas ME/EPP) foram efetivamente apresentados pela licitante e, na sequência, se verificou que a licitante não estava enquadrada como ME/EPP e não poderia ter apresentado os lances.

A ilicitude é tão evidente que o DNIT, ao verificá-la, adequadamente desclassificou a empresa que praticou a conduta, mas essa medida infelizmente parece se revelar insuficiente e tardia, sobretudo ao considerar que o DNIT deixou o licitante participar da fase de lances e da fase de desempate, quando o licitante deveria ter sido inabilitado no início. Ou seja, como aparentemente o DNIT apenas verificou a irregularidade posteriormente, seria adequado reiniciar o processo para sanar o vício. Aliás, a prática de prestação de declaração falsa por licitante, inclusive, é enquadrada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como fraude à licitação, ainda mais quando cumulada com outras possíveis irregularidades verificadas no bojo do mesmo processo licitatório e que também foram verificadas apenas tardiamente.

Nesse mesmo processo licitatório, a partir das informações que chegaram à Câmara dos Deputados, também se verificou a prática, por licitantes, da conduta conhecida popularmente como “*licitante coelho*”, em que empresas apresentam lances em valores demasiadamente abaixo do valor de mercado dos respectivos itens, realizados por licitantes sem nenhuma condição de serem habilitados no certame





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 05/11/2024 18:11:37.010 - Mesa

RIC n.4106/2024

licitatório, mas que foram liberados a participar da fase de lances sem mínima análise prévia de cumprimento das exigências editalícias.

De fato, a ilegitimidade dessa conduta também foi reconhecida pelo DNIT, ao desclassificar os licitantes que a praticaram. No entanto, a medida também parece ter sido insuficiente e tardia no caso, pelo fato de que o DNIT adotou a medida apenas após a fase de lances, quando as empresas já haviam prejudicado todo o processo, e não antes da fase de lances, como ocorre comumente nos processos licitatórios. Ou seja, ao que tudo indica, tais licitantes não poderiam ter sido autorizados a seguir para a fase de lances, a revelar a aparente necessidade de reinício do processo para a sanção dos vícios.

Ainda, também chegou ao conhecimento dessa Comissão de Viação e Transportes outra circunstância que pode prejudicar a regularidade do processo licitatório: o aparente desvirtuamento da ordem de envio da documentação dos licitantes, em procedimento dissonante de previsões editalícias comuns. Isso porque, aparentemente, o DNIT autorizou a abertura de possibilidade de apresentação tardia pelos licitantes, em fase avançada do processo, de documentos que necessariamente deveriam ter sido apresentados na fase inicial de habilitação, como cálculos, atestados de capacidade técnica, declarações, etc.

Entendemos que é necessária, além da prestação das informações acima, que se promova uma reanálise mais profunda das consequências das possíveis ilicitudes narradas, sobretudo considerando que aparentemente as medidas adotadas até o momento – de promoção pontual da desclassificação de alguns licitantes –, além de terem sido tardias, não se mostraram suficientes diante da gravidade do que foi narrado.

Sala das Sessões, 5 de November de 2024.

Deputado BRUNO GANEM

PODE/SP

